



PORTARIA COREN-ES N°. 025/2023

Designa conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD n°. 0215/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 095/2022, expedida em 30/11/2022;

CONSIDERANDO a denúncia *ex officio* (fl. 13). em desfavor de S. N. F pela suposta prática de ofensa contra Profissional de Enfermagem no PA da Glória;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial n°. 87/2023, emitido em 13 de janeiro de 2022;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar o conselheiro **Leonardo França Vieira, COREN-ES, 223169-ENF**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen n°. 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:

Art. 2º O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente,



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 2º – O Conselheiro citado no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022.

Parágrafo único – Havendo a necessidade de realização de diligências, o Conselheiro deverá solicitar autorização previa à Presidência. Em sendo autorizada a solicitação, deverá ser emitido novo ato designatório.

Art. 3º - O Parecer do Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 09/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria 212/2022.

Vitória (ES), 13 de janeiro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Dougla Lírio Rodrigues
COREN-ES 900893-TE
Conselheiro Tesoureiro

LAA/APMOR